

RESOLUÇÃO nº 02/2023

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro, sua estrutura, funcionamento e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º. A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Gentio do Ouro é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados às atribuições e competências da Câmara Municipal de Gentio do Ouro.

Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando-as desde o recebimento até a efetiva conclusão;
- III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes;
- IV - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

- I – organizar e disponibilizar ao cidadão os canais de comunicação entre este e a Ouvidoria da Câmara;
- II – receber e analisar as manifestações que lhe forem dirigida, em especial aquelas sobre:

- a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa, administrativa ou de fiscalização da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- d) utilização indevida de veículos oficiais, equipamentos ou outros bens pertencentes à Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

- III - disponibilizar as informações de interesse público;
- IV - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
- V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
- X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;
- XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§1º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§2º. Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§3º. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º. É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, cujo titular será o 1º Secretário, com o mandato de um biênio, coincidente com seu mandato na Mesa Diretora, excetuando o mandato do Ouvidor-Geral do biênio de criação da Ouvidoria, quando o 1º Secretário da Mesa Diretora assumirá automaticamente o cargo após a entrada em vigor desta Resolução.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

§1º. O 2º Secretário da Mesa Diretora será o Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos ou ausências.

§2º. Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, for:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal, por:

- a) crime contra o Patrimônio;
- b) crime contra a Administração Pública;
- c) crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
- d) prática de ato de improbidade administrativa.

§3º. O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no §2º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão da Câmara Municipal informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais.

§1º. Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º. O não cumprimento do prazo previsto no §1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados, informações e manifestações prestadas pelos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

- IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - incentivar e propiciar aos Vereadores e/ou servidores da Ouvidoria, quando houver, oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 8º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica oficial da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - serviço de atendimento presencial, na sede da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - recebimento de manifestações por meio de correio eletrônico, via e-mail exclusivo da Ouvidoria;
- IV - Recebimento de manifestações pelo telefone oficial da Câmara de Vereadores;
- V - Recebimento de manifestações via correio ou outro serviço de entrega de correspondência física, que deverá ser endereçada à Rua João Mariano Bento, n.º 125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000.

§1º. Fica obrigatório à Ouvidoria Parlamentar a disponibilização de contato via aplicativo de mensagem instantânea, WhatsApp ou similar, para o recebimento de manifestações.

§2º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterà a identificação do requerente.

§3º. A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§4º. São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§5º. A manifestação também poderá ser feita por meio do e-mail oficial da Câmara Municipal, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§6º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§7º. Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, quando necessário, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§8º. Quando do recebimento da demanda, esta receberá um número de protocolo a ser seguido em razão da ordem cronológica de recebimento da manifestação, que será repassado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§9º. É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§10. Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso,

§11. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, catalogando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, que deverão ser registradas e arquivadas em acervo próprio da Ouvidoria, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Mesa Diretora e respectiva divulgação, até a data do início do recesso parlamentar do segundo semestre.

Art. 9º. A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações públicas ou anônimas, que, pela descrição dos fatos, forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivar as manifestações, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site oficial da Câmara Municipal.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas também as disposições contidas:

- I – na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II – na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- III – no Regimento Interno da Câmara Municipal de Gentio do Ouro;
- IV – na Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Gentio do Ouro/BA, 21 de novembro de 2023.



Gilliard Henrique Andrade de Queiroz
Presidente